



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI Nº 250/2004 de 16 DE MARÇO DE 2004.

EMENTA: *Cria a Autarquia Previdenciária do Município de Santa Terezinha, e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema Previdenciário do Município de Santa Terezinha.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 0224/02 FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TITULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1. Fica criada a Autarquia Previdenciária do Município de Santa Terezinha denominada de **Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha – IPSS**, com personalidade jurídica de direito público, compondo a administração indireta do Município de Santa Terezinha e com autonomia administrativa e financeira, patrimonial e de gestão.

Art. 2. O IPSS tem como objetivo principal a gestão do Sistema Previdenciário do Município de Santa Terezinha, tendo sua atuação regida pelas normas de Administração Pública, normas previdenciárias gerais e municipais, bem como aquelas fixadas nos seus regulamentos.

Art. 3. O IPSS funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Santa Terezinha, Pernambuco.

Art. 4. O IPSS poderá ter sob sua administração e gestão os fundos de natureza previdenciária necessários à concessão dos benefícios previdenciários.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

TITULO II

DO PATROCINADOR E DOS PARTICIPANTES

Art. 5. A IPSS terá como patrocinador o Município de Santa Terezinha e como participantes os segurados e dependentes, assim definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Município liberará, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Gerência de Previdência do IPSS, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos sociais.

TITULO III

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

DIRETRIZES GERAIS

Art. 6. São órgãos superiores da IPSS:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Gerência de Previdência.

§ 1º Os representantes dos servidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo, e ter concluído o estágio probatório;

§ 2º É vedado aos conselheiros e diretores o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado;

§ 3º A vedação do parágrafo anterior estende-se ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual a IPSS mantenha vínculo contratual.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Art. 7. Os órgãos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quinzena, com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício, e deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do respectivo Conselho terá direito a voto, inclusive o de desempate;

§ 2º As seções ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

I – do Presidente do respectivo conselho;

II – de, pelo menos, um quarto dos respectivos conselheiros;

III – do Prefeito do Município de Santa Terezinha.

§ 3º Além das pessoas previstas no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar as reuniões da Gerência de Previdência.

Art. 8. Perderá o cargo o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A perda do cargo será declarada pelo Presidente do respectivo Conselho, observado o direito de defesa.

Art. 9. Os membros dos conselhos e da gerência de previdência serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos danosos que praticarem, com dolo ou culpa.

Art. 10. Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Gerência de Previdência não poderão se encontrar em situação, apurada mediante consulta ao empregador, que os incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais foram designados;



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Parágrafo único. Não poderão integrar os órgãos colegiados do IPSS, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 4º (quarto) grau.

Art. 11. Na vacância de cargo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a substituição será feita pelas mesmas pessoas e/ou entidades que as nomearam, conforme descritas na Lei Municipal nº 0224/02.

**TITULO IV
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

Art. 12. O patrimônio do IPSS será aplicado, integralmente, com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais ser administrada com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios previdenciários e economicidade.

§ 1º As aplicações e investimentos, além do prescrito no *caput* deste artigo, atenderão, no mínimo, à taxa de juros atuarialmente fixada e às regras federais sobre limites máximos de aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada, garantidores de suas obrigações, respeitando as normas e regras do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Não estão sujeitos aos limites referidos no parágrafo anterior os bens móveis e imóveis havidos por dação em pagamento feita pelo Município ao IPSS, em relação aos quais haverá o prazo de 10 (dez) anos para o enquadramento nos citados limites.

§ 3º Excluem-se da incidência normativa de que trata o parágrafo anterior as regras federais que estabeleçam compulsoriedade para determinadas espécies de aplicações.

§ 4º Todas as receitas obtidas com aplicações financeiras de qualquer tipo, ou com a otimização dos recursos, e as receitas que venham a ser



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

geradas por quaisquer outras modalidades de aplicações ou investimentos, serão vinculadas aos seus respectivos Fundos, tornando-se parte integrante do patrimônio.

Art. 13. A IPSS terá seu patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, direitos de qualquer natureza, obrigações, saldo patrimonial, fundos e reservas, bem como pelo resultado apurado no final do exercício social e decorrente das mutações patrimoniais, necessários à consecução do seu objeto social, conforme definido na legislação aplicável.

Art. 14. Constituem receitas do IPSS:

- I – as contribuições previdenciárias;
- II – o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos de seu patrimônio;
- III – o produto da alienação dos bens não financeiros, integrantes de seu patrimônio;
- IV – aluguéis e outros rendimentos não financeiros derivados dos bens do seu patrimônio;
- V – outros bens e direitos financeiros e não financeiros, cuja propriedade lhe for transferida pelo Município de Santa Terezinha ou por terceiros;
- VI – receitas administrativas oriundas de contratos firmados entre a IPSS e entidades credoras de valores consignados, cuja relação será regulamentada no Regimento Interno da IPSS;
- VII – demais dotações orçamentárias ou doações que receber;

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração fixar a taxa de administração em favor da IPSS, até o estabelecido no plano de custeio do sistema previdenciário.

Art. 15. O exercício financeiro da IPSS coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral da entidade e os demais demonstrativos financeiros, contábeis e atuariais, em conformidade com a legislação pertinente.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Parágrafo único. É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre os planos de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A implantação da IPSS deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência desta Lei.

Art. 17. Fica criada a Coordenadoria de Auditoria Previdenciária, vinculada ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições específicas serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Previdenciária, símbolo CCS-2 com remuneração mensal de R\$ 300,00.

Art. 18. Ficam estabelecidos os cargos a seguir, componentes dos órgãos superiores da IPSS, enquadrados e remunerados de acordo com os seguintes símbolos:

I – Presidente do Conselho Deliberativo – IPS – 1 com gratificação de 30% dos seus vencimentos de origem na Prefeitura ou Câmara Municipal;

II – Gerente de Previdência – IPS – 2 cargo de provimento em comissão com gratificação de 80% dos seus vencimentos de origem na Prefeitura ou Câmara Municipal;

V – Assistente Administrativo Financeiro – IPS – 3 cargo de provimento em comissão com gratificação de 60% dos seus vencimentos de origem na Prefeitura ou Câmara Municipal;

Art. 19. Os membros previstos no artigo anterior poderão requisitar servidores da administração direta municipal com vistas ao cumprimento das atividades de implantação da IPSS.

Art. 20. O orçamento do IPSS deverá ser realizado e enviado à Prefeitura Municipal para compor o Orçamento do município.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Art. 21. As eleições ocorrerão a cada dois anos, com exceção à 1ª nomeação cujo mandato terá vigência até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. As eleições deverão ser realizadas até o 10º dia do mês de dezembro do ano que antecede o mandato, e empossados no mês de janeiro pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Ficam abertos os seguintes cargos para compor os recursos humanos do quadro próprio do IPSS na forma da lei:

CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO I	IPS	Secretariar	Salário Mínimo
AGENTE ADMINISTRATIVO II	IPS	Auxiliar de Escritório	Salário Mínimo
AGENTE GERAL	IPS	Serviços Gerais	Salário Mínimo

Art. 23. O expediente de trabalho do IPSS deverá ser preferencialmente no turno da tarde visando compatibilizar o horário de trabalho dos servidores municipais respeitada a jornada semanal de trabalho.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2004.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito